

BOLETIM TÉCNICO

TRABALHO PRISIONAL

NO RIO GRANDE DO SUL



OBSERVATÓRIO
DO SISTEMA PRISIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

SUMÁRIO

1.	Introdução	03
2.	Trabalho Prisional no RS	05
3.	Evolução do Trabalho Prisional (2021-2026)	06
4.	Infraestrutura para o Trabalho Prisional	12
5.	Pessoas Eletronicamente Monitoradas Trabalhando	14
6.	Trabalho Prisional Remunerado	15
7.	Trabalho Prisional Não Remunerado	22
8.	Qualificação Profissional das Pessoas Privadas de Liberdade	25
9.	Notas Explicativas e Referências	26

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS) vem empreendendo esforços para dar transparência e levantar discussões pertinentes ao sistema prisional do Rio Grande do Sul. O Observatório do Sistema Prisional da SSPS apresenta o **Boletim Técnico: Trabalho Prisional no Rio Grande do Sul**, com o objetivo geral de destacar o trabalho como uma das principais estratégias de tratamento penal e de ressocialização das pessoas privadas de liberdade (PPL).

Nesse sentido, é importante citar que a Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984, no artigo 28, estabelece o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva durante o cumprimento de pena, especialmente a pena privativa de liberdade. A pessoa privada de liberdade tem direito ao trabalho remunerado, embora não sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tal remuneração não pode ser inferior a 75% do salário-mínimo. Além do direito à atribuição de trabalho e sua respectiva remuneração, o trabalho prisional constitui também um dever entre aqueles em cumprimento de pena em definitivo, dentro das aptidões e capacidades de cada um. A LEP, no seu art. 126, também garante o direito à remição de pena pelo trabalho prisional, de tal forma que é concedido à pessoa presa o benefício de 1 dia de tempo de pena cumprido a cada 3 dias trabalhados, sendo a jornada de trabalho mínima de 6 horas diárias e máxima de 8 horas. Logo, além do trabalho humanizar a pena e reintegrar o apenado à sociedade, também diminui o tempo de pena cumprida, fazendo com que o preso progrida mais rapidamente de regime e retorne ao ambiente social.

Este Boletim Técnico produzido pelo Observatório do Sistema Prisional tem como objetivos específicos apresentar as principais informações sobre o trabalho prisional no estado do Rio Grande do Sul, destacar a atuação desta importante política de tratamento penal, subsidiar discussões e debates sobre o tema e fomentar a produção e cultura de dados no sistema prisional. Os dados divulgados nos Demonstrativos do Trabalho Prisional são a principal base de análise, que reúne informações levantadas em todos os estabelecimentos prisionais do Estado e são sistematizados e divulgados pela Divisão do Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e pelo Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal do Rio Grande do Sul.

INTRODUÇÃO

Esses demonstrativos apresentam as pessoas privadas de liberdade que trabalham em cada estabelecimento prisional, com distinção de sexo e de regime de cumprimento de pena, além de também mostrar o tipo de atividade laboral que a pessoa desenvolve.

O Estado atua em diferentes eixos para fomentar a política de trabalho no sistema prisional, que incluem parcerias com a iniciativa privada, voltadas ao trabalho interno ou externo, e parcerias com municípios e outros órgãos estaduais, voltadas prioritariamente à promoção do trabalho externo. Há também as iniciativas próprias da Polícia Penal para a utilização da mão de obra prisional para manutenção e conservação das unidades prisionais, além do desenvolvimento de oficinas de treinamento e capacitação. É importante destacar que todos os tipos de trabalho, remunerado ou não, implicam em remição da pena. A formalização do trabalho prisional ocorre mediante termo de cooperação ou carta de emprego, nos casos de trabalho remunerado. Há trabalho não remunerado, que é constituído pelas ligas laborais e pelo artesanato.

Apesar de sua importância, o desenvolvimento de políticas de trabalho no sistema penal enfrenta diversas barreiras, principalmente devido ao estigma social para a efetivação das parcerias, bem como desafios estruturais e institucionais para a consolidação do trabalho prisional. Os estabelecimentos penais, muitas vezes, não possuem instalações adequadas para a efetivação de oficinas, treinamentos ou mesmo das atividades produtivas. Também, devem ser consideradas as limitações de movimentação das pessoas e das estruturas, sobretudo aquelas relacionadas à capacidade energética, que geralmente se mostram insuficientes para suportar essas demandas. Nesse sentido, pondera-se que a implementação de programas de trabalho deve assegurar que as atividades não comprometam a segurança interna das unidades prisionais, o que representa um desafio logístico e operacional significativo.

TRABALHO PRISIONAL NO RS

Em abril de 2026, a Polícia Penal do Rio Grande do Sul dispõe de 113 estabelecimentos prisionais em todo Estado, responsáveis pelo cumprimento de pena de mais de 55 mil pessoas nos regimes fechado, semiaberto, aberto e provisório (prisão temporária, preventiva e flagrante), em monitoração eletrônica ou cumprimento de medidas de segurança. Em todos os estabelecimentos, com exceção das 03 unidades hospitalares de custódia, existem atividades de trabalho, sendo elas remuneradas ou não.

Nesse mesmo período, o Estado registrou um total de 16.384 pessoas trabalhando no sistema prisional. A Tabela 1 apresenta a quantidade de PPL envolvidas em cada modalidade de trabalho prisional. A liga laboral, ou seja, o trabalho interno realizado para a manutenção dos estabelecimentos prisionais, é o que registra maior frequência de pessoas, com 52,1% dos presos que trabalham engajados nessas atividades. Em seguida, aparecem os trabalhos associados com as parcerias formalizadas via termos de cooperação, com 18,7%, e os trabalhadores autônomos, com 14,2%. A Tabela 1 também mostra que os trabalhos não remunerados são a maioria, com 58,8% dos trabalhadores, enquanto os remunerados registram 41,2%.

Tabela 1: Valores absoluto e percentual de trabalho prisional por tipo de trabalho

Tipo de Trabalho		Total		Percentual	
Trabalho Remunerado	Termos de Cooperação	3.068	6.754	18,7%	41,2%
	Carteira Assinada	1.357		8,3%	
	Autônomo	2.329		14,2%	
Trabalho Não Remunerado	Liga Laboral	8.535	9.630	52,1%	58,8%
	Artesanato	1.095		6,7%	
Total		16.384		100%	

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal

EVOLUÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL

A Tabela 2 apresenta a evolução do trabalho prisional no Rio Grande do Sul de janeiro de 2021 até abril de 2026, subdividida entre trabalho remunerado e trabalho não remunerado. A análise da evolução temporal mostra um aumento, em termos absolutos, na quantidade total de trabalho prisional no Estado, que progrediu de 11.610 pessoas trabalhando no início do período para 16.384 pessoas em abril de 2026, com oscilações ao longo do tempo. No entanto, o contingente de pessoas privadas de liberdade também cresceu de forma significativa, o que fez com que, em termos proporcionais, o percentual de pessoas trabalhando em relação ao total de pessoas presas se mantivesse relativamente estável, com oscilações entre 26,2% e 31,5% do total de PPL. O percentual mais baixo data de julho de 2024, período de enfrentamento aos danos causados pelos eventos climáticos extremos que atingiram o Estado em maio daquele ano.

Ainda, ao observar a Tabela 2, nota-se um aumento da participação do trabalho remunerado no total de trabalho prisional no período de análise. No ano de 2021, o trabalho remunerado representou uma média de 29,1% do total de trabalho prisional registrado no Estado, enquanto o trabalho não remunerado registrou uma média de 70,9%. Já os registros de 2025 e 2026 mostram que o trabalho prisional remunerado representou uma média de 37,4% do trabalho prisional total, enquanto o trabalho não remunerado ficou em torno de 62,6%.

Essa tendência é mais bem visualizada nos gráficos 1 e 2 que mostram a evolução anual do quantitativo de trabalho remunerado e trabalho não remunerado, respectivamente. Importante ressaltar que o aumento de vagas prisionais impacta diretamente no aumento do trabalho não remunerado, especialmente das ligas laborais, destinadas à manutenção das atividades diárias das unidades prisionais.

EVOLUÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL

Tabela 2: Evolução do trabalho prisional de janeiro de 2021 a abril de 2026

Ano	Mês	Trabalho Remunerado	Trabalho não Remunerado	Trabalho Total	Percentual de PPL Trabalhando
2021	Janeiro	3.144	8.466	11.610	27,5%
2021	Fevereiro	3.416	8.879	12.295	28,8%
2021	Março	3.490	8.946	12.436	29,3%
2021	Abril	3.604	9.097	12.701	29,8%
2021	Maio	3.653	9.172	12.825	29,9%
2021	Junho*	3.653	9.172	12.825	29,9%
2021	Julho	3.708	9.133	12.841	30,1%
2021	Agosto	3.893	9.080	12.973	30,4%
2021	Setembro	3.882	9.111	12.993	30,3%
2021	Outubro	3.912	9.112	13.024	30,5%
2021	Novembro	3.954	8.881	12.835	30,1%
2021	Dezembro	3.916	8.821	12.737	30,1%
2022	Janeiro	4.153	9.112	13.265	30,8%
2022	Fevereiro	4.181	9.034	13.215	30,5%
2022	Março	4.329	8.014	12.343	28,4%
2022	Abril	4.274	8.700	12.974	29,8%
2022	Maio	4.428	9.013	13.441	30,9%
2022	Junho	4.486	8.782	13.268	30,6%
2022	Julho	4.514	8.783	13.297	30,7%
2022	Agosto	4.711	8.829	13.540	31,2%
2022	Setembro	4.882	8.789	13.671	31,5%
2022	Outubro	4.890	8.467	13.357	30,8%
2022	Novembro	4.661	8.583	13.244	30,6%
2022	Dezembro	4.750	8.536	13.286	31,0%
2023	Janeiro	4.711	7.925	12.636	29,1%
2023	Fevereiro	4.393	8.034	12.427	28,5%
2023	Março	4.530	8.628	13.158	30,3%
2023	Abril	4.619	7.845	12.464	28,7%
2023	Maio	4.217	8.309	12.526	29,1%
2023	Junho	4.264	8.373	12.637	29,7%
2023	Julho	4.214	8.276	12.490	29,6%
2023	Agosto	3.996	8.288	12.284	29,4%
2023	Setembro	4.090	8.308	12.398	29,6%
2023	Outubro	4.270	8.004	12.274	29,3%
2023	Novembro	4.090	8.372	12.462	30,0%
2023	Dezembro	4.113	8.098	12.211	29,6%
2024	Janeiro	4.042	8.268	12.310	29,4%
2024	Fevereiro**	4.042	8.268	12.310	28,6%
2024	Março	3.953	8.543	12.496	28,1%

EVOLUÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL

2024	Abril	4.243	9.179	13.422	30,0%
2024	Maio	4.196	9.141	13.337	30,1%
2024	Junho	4.069	9.092	13.161	29,1%
2024	Julho	4.216	7.709	11.925	26,2%
2024	Agosto	4.417	8.535	12.952	28,4%
2024	Setembro	4.622	8.904	13.526	29,4%
2024	Outubro	4.857	8.729	13.586	29,4%
2024	Novembro	4.761	8.659	13.420	28,8%
2024	Dezembro	4.910	8.963	13.873	29,7%
2025	Janeiro	4.497	9.020	13.517	28,4%
2025	Fevereiro	4.987	9.051	14.038	29,3%
2025	Março	5.071	8.824	13.895	28,6%
2025	Abril	5.172	9.896	15.068	30,6%
2025	Maio	5.504	9.541	15.045	30,3%
2025	Junho	5.635	9.592	15.227	30,4%
2025	Julho	5.759	9.295	15.054	30,0%
2025	Agosto	5.878	9.555	15.433	30,4%
2025	Setembro	6.044	9.904	15.948	31,0%
2025	Outubro	5.999	9.599	15.598	30,0%
2025	Novembro	6.041	10.326	16.367	31,1%
2025	Dezembro	5.837	10.248	16.085	30,4%
2026	Janeiro	6.270	10.056	16.326	30,4%
2026	Fevereiro	6.365	9.758	16.123	29,6%
2026	Março	6.810	10.291	17.101	31,1%
2026	Abril	6.754	9.630	16.384	29,7%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

*Valores de junho de 2021 replicam maio de 2021 para evitar valores ausente.

** Valores de fevereiro de 2024 replicam janeiro de 2024 devido mudanças metodológicas no levantamento dos dados.

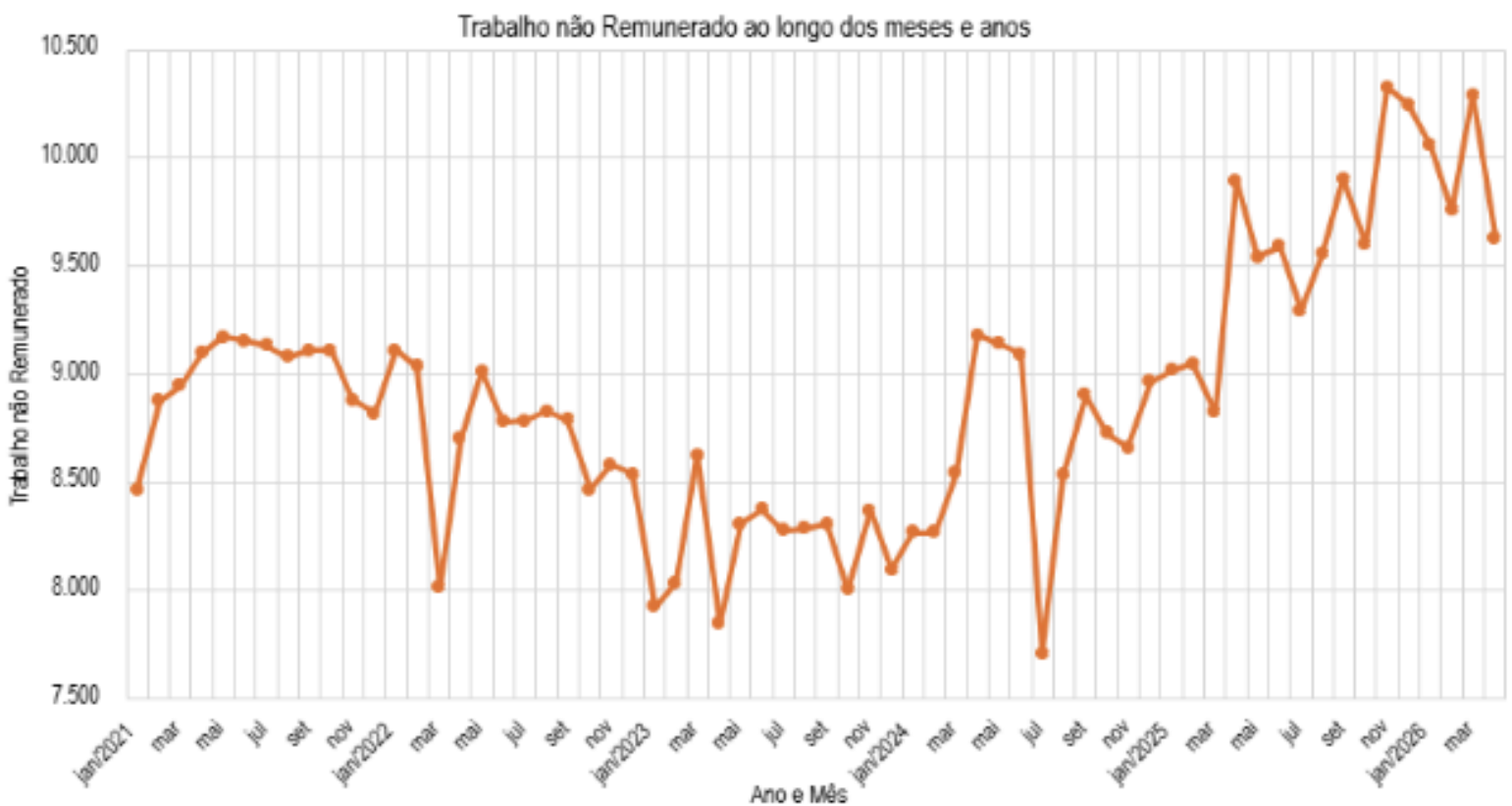
EVOLUÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL

Gráfico 1: Evolução do trabalho prisional remunerado - janeiro/2021 a abril/2026



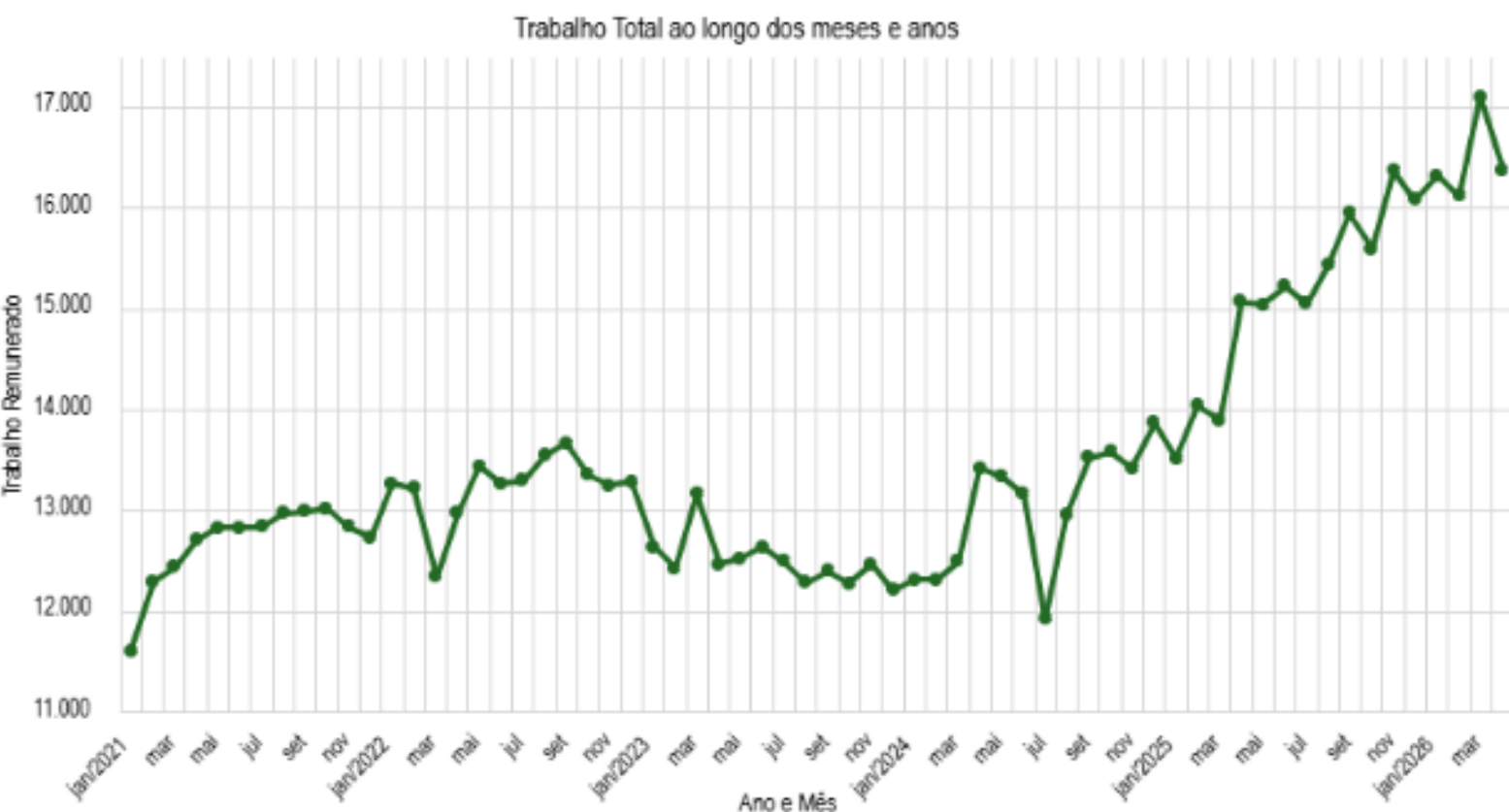
EVOLUÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL

Gráfico 2: Evolução do trabalho prisional não remunerado - janeiro/2021 a abril/2026



EVOLUÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL

Gráfico 3: Evolução do total do trabalho prisional – janeiro/2021 a abril/2026



Os dados demonstram os esforços da Polícia Penal e da SSPS tanto para qualificar como para aumentar os postos de trabalho no sistema prisional. A qualificação das oportunidades de trabalho pode ser verificada com o crescimento da participação do trabalho remunerado em relação ao total. O crescimento da oferta de trabalho prisional é notado pela manutenção da proporção de pessoas trabalhando no sistema prisional, em um cenário houve o registro de um crescimento dessa população em mais de 30% - de 42.208 PPL em janeiro de 2021 para 55.243 em abril de 2026.

A seguir, este boletim apresenta alguns dados analíticos sobre o trabalho prisional, com base em dados coletados em abril de 2026.

INFRAESTRUTURA PARA O TRABALHO PRISIONAL

A ausência de espaços físicos adequados e disponíveis para o exercício da atividade laboral é um dos principais obstáculos para o trabalho prisional. O demonstrativo do trabalho prisional, publicizado pelo DTTP, aponta que, em abril de 2026, 71 dos 110 estabelecimentos prisionais (EP) do Estado possuem tais espaços, o que representa 65,5% do total, desconsiderando os hospitais de custódia. A Tabela 3 apresenta a quantidade de EP que possuem espaço físico disponível para o trabalho prisional por Delegacia Regional.

Tabela 03: Espaço físico para trabalho prisional nos estabelecimentos prisionais

Delegacia Regional da Polícia Penal	Total de EP	Total de EP com espaço físico para trabalho prisional	% EP com espaço físico para trabalho prisional na região
1ª DPR	8	12	66,7%
2ª DPR	9	12	75,0%
3ª DPR	7	11	63,6%
4ª DPR	7	13	53,8%
5ª DPR	4	7	57,1%
6ª DPR	10	14	71,4%
7ª DPR	7	9	77,8%
8ª DPR	7	12	58,3%
9ª DPR	6	6	100,0%
10ª DPR	4	8	50,0%
Unidades Especiais	2	6	33,3%
Total Geral	71	110	64,5%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

INFRAESTRUTURA PARA O TRABALHO PRISIONAL

Refletindo o compromisso com a ampliação das oportunidades de trabalho prisional, todas as novas obras acordadas pelo Estado para a construção de estabelecimentos penitenciários contam, desde o projeto de implantação, com espaços adequados para a realização de oficinas de trabalho. Além disso, estão sendo contratados 2.600 m² de pavilhões de trabalho para casas antigas que ainda não dispõem de locais destinados ao trabalho prisional. A Tabela 04 apresenta a relação destas obras.

Tabela 04: Novos Pavilhões de Trabalho para 2025 / 2026

Estabelecimento Prisional	Município	Tipo de Obra
Cadeia Pública de Porto Alegre	Porto Alegre	Ampliação para Construção de Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual Modulada de Charqueadas	Charqueadas	Ampliação para Construção de Pavilhão de Trabalho
Complexo Prisional de Canoas	Canoas	Ampliação para Construção de Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual Modulada de Osório	Osório	Ampliação para Construção de Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual de Venâncio Aires	Venâncio Aires	Ampliação para Construção de Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual de Rio Grande II	Rio Grande	Obra Nova / Com Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual de Rio Grande III	Rio Grande	Obra Nova / Com Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual de Caxias do Sul II	Caxias do Sul	Obra Nova / Com Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual de Caxias do Sul III	Caxias do Sul	Obra Nova / Com Pavilhão de Trabalho
Penitenciária Estadual de São Borja	São Borja	Obra Nova / Com Pavilhão de Trabalho
Cadeia Pública de Passo Fundo	Passo Fundo	Obra Nova / Com Pavilhão de Trabalho
Cadeia Pública de Alegrete	Alegrete	Obra Nova / Com Pavilhão de Trabalho

Fonte: Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal e Departamento de Engenharia e Arquitetura Penal e Socioeducativa (DEAPS) da SSPS.

PESSOAS ELETRONICAMENTE MONITORADAS TRABALHANDO

Entre os 113 estabelecimentos prisionais do RS, constam 9 Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico (IPME). Esses estabelecimentos são responsáveis pelo recolhimento de pessoas com diferentes regimes de cumprimento de pena que são monitoradas pela utilização de tornozeleiras eletrônicas. Em abril de 2026, há o registro de 3.538 pessoas privadas de liberdade trabalhando vinculadas aos IPME's do Estado, o que representa 21,6% do total de 16.384 pessoas em trabalho prisional.

Ao observar a totalidade de pessoas monitoradas no Estado, conforme a Tabela 05, verifica-se que 27,7% das pessoas com tornozeleiras eletrônicas do sistema penal exercem atividades de trabalho. Ao considerar a análise por delegacias regionais, o maior percentual de pessoas privadas de liberdade com tornozeleira trabalhando encontra-se no Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 4ª Região, com 57,4% do total de monitorados dessa região. A 8ª Região aparece em segundo lugar com 44,7%. Com a menor proporção de pessoas em atividades laborais, destaca-se o Instituto de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana com 8,5%.

Tabela 05: Trabalhadores em monitoramento eletrônico em abril de 2026

Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico	Mulheres Trabalhando	Homens Trabalhando	Total Trabalhando	Total de Monitorados	(%) Monitorados Trabalhando
IPME 1ª Região	20	555	575	1.568	36,7%
IPME 2ª Região	19	165	184	668	27,5%
IPME 3ª Região	36	250	286	716	39,9%
IPME 4ª Região	31	495	526	917	57,4%
IPME 5ª Região	7	313	320	930	34,4%
IPME 6ª Região	34	307	341	818	41,7%
IPME 7ª Região	56	451	507	1.427	35,5%
IPME 8ª Região	41	345	386	863	44,7%
IPME Região Metropolitana	48	365	413	4.883	8,5%
Total	292	3.246	3.538	12.790	27,7%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO

A LEP, no artigo 29, estabelece que o trabalho do preso será remunerado conforme tabela previamente determinada e que não pode ser inferior a 75% do salário-mínimo. O artigo 29 também determina que o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: à indenização de danos causados pelo crime, quando estabelecido judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência familiar; a pequenas despesas pessoais; e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. A parte restante da remuneração, ainda de acordo com a LEP, deve ser depositada em conta em nome da PPL, que pode ser acessada por ela quando estiver em liberdade. Dessa forma, a legislação busca conciliar a responsabilização da pessoa presa com sua dignidade e preparo para a reintegração à sociedade.

A Tabela 6 apresenta a quantidade de pessoas presas em atividades de trabalho remunerado em abril de 2026. A 1ª DRPP é a que apresenta o maior percentual de pessoas engajadas nessas atividades (26,3%), quando comparada às demais regiões, seguida pela 4ª DRPP, com 10,7% do total de trabalho remunerado registrado no Estado.

Tabela 06: Trabalhadores remunerados, por sexo e região

Delegacia Regional da Polícia Penal	Trabalho remunerado				Trabalho Total	% Trabalho Remunerado / Trabalho Total
	Masculino	Feminino	Total	% Trabalho Remunerado		
1ª DRPP	1.757	21	1.778	26,3%	3.139	56,6%
2ª DRPP	331	22	353	5,2%	1.126	31,3%
3ª DRPP	651	61	712	10,5%	1.400	50,9%
4ª DRPP	691	35	726	10,7%	1.598	45,4%
5ª DRPP	345	7	352	5,2%	1.224	28,8%
6ª DRPP	517	53	570	8,4%	1.219	46,8%
7ª DRPP	566	66	632	9,4%	1.516	41,7%
8ª DRPP	590	58	648	9,6%	1.237	52,4%
9ª DRPP	224	0	224	3,3%	2.060	10,9%
10ª DRPP	537	115	652	9,7%	1.000	65,2%
Unidades Especiais	107	0	107	1,6%	865	12,4%
Total	6.316	438	6.754	100%	16.384	41,2%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO

No Rio Grande do Sul, como já citado, o trabalho prisional remunerado efetiva-se via termo de cooperação ou carta de emprego. Os termos e acordos de cooperação são instrumentos de acordo e ajuste assinados pelo Estado com outra entidade para ofertar trabalho prisional. Na prática, para fins institucionais e, sobretudo, estatísticos, os dados relativos aos termos de cooperação e aos acordos de cooperação são consolidados e contabilizados conjuntamente, sob a denominação "termos de cooperação". Os termos de cooperação podem estar associados à oferta de trabalho dentro ou fora dos estabelecimentos prisionais, alcançando pessoas de todos os regimes de cumprimento de pena. Já a carta de emprego é o formulário fornecido pelo estabelecimento prisional que permite que a pessoa presa em regime semiaberto ou aberto tenha vínculo de trabalho celetista ou atividade autônoma. Nesse caso, a administração do estabelecimento prisional é responsável por encaminhar ao Poder Judiciário a proposta de trabalho apresentada por meio da carta de emprego, acompanhada de relatório de vistoria e de verificação produzido pelo setor técnico e de segurança do estabelecimento, que será aprovada ou recusada pela Vara de Execuções Criminais competente.

Abaixo, apresenta-se as informações para cada um desses tipos de trabalho no RS:

TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO

Termos e Acordos de Cooperação

Em maio de 2026, o Estado possui 301 instrumentos de acordo e ajuste assinados. No sistema prisional, há, em regra, dois tipos de instrumentos utilizados para formalizar convênios e parcerias entre a SSPS e a Polícia Penal com entidades voltadas à utilização de mão de obra da pessoa presa: os termos de cooperação e os acordos de cooperação. Em termos práticos, a distinção entre esses instrumentos decorre da natureza jurídica da entidade com a qual a pactuação será formalizada. O termo de cooperação é, em geral, utilizado quando a parceria é estabelecida com empresas privadas, órgãos públicos ou municípios. Já o acordo de cooperação é adotado quando a celebração ocorre com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), como associações, cooperativas sociais e fundações. De acordo com a Tabela 7, o Estado mantém o maior número de instrumentos firmados com empresas privadas, totalizando 210. Em seguida, destacam-se os municípios, com 66 termos, e os órgãos públicos, com 17 celebrados.

Tabela 07: Total de Instrumentos assinados por natureza da entidade

Tipo de Instrumento	Natureza da Entidade	Total de Instrumentos assinados por Natureza da Entidade
Termo de Cooperação	Empresas Privadas	210
	Municípios	66
	Órgãos Públicos	17
Acordo de Cooperação	Organizações da Sociedade Civil	8
Total		301

Fonte: Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP), de maio, 2026.

TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO

Esses termos estão distribuídos por todas as 10 delegacias regionais e unidades especiais, conforme demonstrado na Tabela 8. Vale destacar que um termo assinado com uma instituição pode estar vigente em diferentes estabelecimentos, de diferentes delegacias regionais, inclusive. Por isso, ao se considerar o número de termos de cooperação ativos por região, eles somam 381. Além de viabilizar a contratação de mão de obra prisional e proporcionar às pessoas privadas de liberdade uma orientação profissional, eles são a garantia de que todo o processo será feito conforme direitos e garantias previstos em lei.

Ao analisar a Tabela 8 é possível notar que a maioria dos termos de cooperação ativos se encontram na Região Metropolitana de Porto Alegre, sendo 20,2% na 1ª DRPP e 16,2% na 10ª DRPP. A 3ª DRPP e a 8ª DRPP também se destacam, com 12,6% e 9,9% dos termos ativos no Estado, respectivamente.

Tabela 08: Termos de Cooperação por Delegacia Regional da Polícia Penal

Delegacia Regional da Polícia Penal	Total de Termos de Cooperação Ativos	Percentual de Termos de Cooperação Ativos
1ª DRPP	77	20,2%
2ª DRPP	28	7,3%
3ª DRPP	48	12,6%
4ª DRPP	28	7,3%
5ª DRPP	24	6,3%
6ª DRPP	28	7,3%
7ª DRPP	23	6,0%
8ª DRPP	38	10,0%
9ª DRPP	20	5,2%
10ª DRPP	62	16,3%
Unidades Especiais	5	1,3%
Total	381	100,0%

Fonte: Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP), de maio, 2026.

TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO

A Tabela 9 apresenta a quantidade de pessoas privadas de liberdade atendidas pelos termos de cooperação listados acima, sendo 3.068 PPL em todo o Estado, o que representa 18,7% dos PPL trabalhadores. A 1ª DRPP e a 6ª DRPP destacam-se como aquelas com maior proporção de pessoas trabalhando nessa modalidade de atividade, com 32,8% e 28,5%, respectivamente. Em seguida, registra-se a 10ª DRPP, com 24,9%, e a 3ª DRPP, com 24,4%. Entre as regiões com menor parcela de trabalho prisional via termos de cooperação estão a 2ª DRPP (7,5%) e a 7ª DRPP (8,5%).

Tabela 09: PPL trabalhadores via termos de cooperação em abril de 2026

Delegacia Regional da Polícia Penal	Mulheres Termos de Cooperação	Homens Termos de Cooperação	Total Trabalhando Termos de Cooperação	Total Trabalhando	Percentual Termos de Cooperação
1ª DRPP	1	1.029	1.030	3.139	32,8%
2ª DRPP	8	76	84	1.126	7,5%
3ª DRPP	13	328	341	1.400	24,4%
4ª DRPP	3	178	181	1.598	11,3%
5ª DRPP	2	128	130	1.224	10,6%
6ª DRPP	24	324	348	1.219	28,5%
7ª DRPP	5	124	129	1.516	8,5%
8ª DRPP	17	240	257	1.237	20,8%
9ª DRPP	0	213	213	2.060	10,3%
10ª DRPP	73	176	249	1.000	24,9%
Unidades Especiais	0	106	106	865	12,3%
Total	146	2.922	3.068	16.384	18,7%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO

Trabalho Externo com Carteira Assinada

O trabalho com carteira assinada é uma das modalidades de trabalho voltado às pessoas recolhidas nos regimes aberto e semiaberto, em que a pessoa estabelece um vínculo de trabalho celetista, regido pelas leis trabalhistas – CLT, mediante autorização judicial. É de responsabilidade do estabelecimento prisional o acompanhamento das atividades de trabalho e a intermediação junto ao Poder Judiciário.

A análise dos dados de abril de 2026 mostra que 1.357 pessoas ou 8,3% do total dos trabalhadores do sistema penal encontram-se nessa categoria. A 10ª Regional possui o maior índice de pessoas trabalhando com carteira de trabalho assinada, sendo 34,5% do total de trabalhadores, seguida da 8ª DRPP, com 17,5%, e da 7ª DRPP, com 13,3%. A 9ª DRPP e as Unidades Especiais possuem o menor número (0,1% cada uma), mas que se justifica por se tratar apenas de estabelecimentos de regime fechado.

Tabela 10: PPL trabalhadores com carteira assinada em abril de 2026

Delegacia Regional da Polícia Penal	Mulheres Carteira Assinada	Homens Carteira Assinada	Total Trabalhando Carteira Assinada	Total Trabalhando	Percentual Carteira Assinada
1ª DRPP	10	252	262	3.139	8,3%
2ª DRPP	3	45	48	1.126	4,3%
3ª DRPP	10	79	89	1.400	6,4%
4ª DRPP	15	108	123	1.598	7,7%
5ª DRPP	1	47	48	1.224	3,9%
6ª DRPP	9	12	21	1.219	1,7%
7ª DRPP	28	173	201	1.516	13,3%
8ª DRPP	30	187	217	1.237	17,5%
9ª DRPP	0	2	2	2.060	0,1%
10ª DRPP	36	309	345	1.000	34,5%
Unidades Especiais	0	1	1	865	0,1%
Total	142	1.215	1.357	16.384	8,3%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO

Trabalho Externo Autônomo

Assim como o trabalho com carteira assinada, o trabalho prisional autônomo também é voltado às PPL dos regimes aberto e semiaberto e necessita de autorização judicial mediante carta de emprego. A diferença entre as duas modalidades de trabalho é que, no trabalho autônomo, não existe o vínculo celetista. Nesse tipo de trabalho também é exigido a aprovação e o acompanhamento por parte do Poder Judiciário, em um processo que é conduzido pela casa prisional. Em relação ao total de PPL trabalhando, 14,2% (2.329 pessoas) estão nessa categoria. A 4ª DRPP tem 26,4% de trabalhadores atuando como autônomos, conforme discriminado na Tabela 11. As Unidades Especiais não apresentam PPL nesse tipo de trabalho devido à ausência de estabelecimentos voltados ao cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto, o que também justifica o baixo número verificado na 9ª DRPP.

Tabela 11: PPL trabalhadores autônomos em abril de 2026

Delegacia Regional da Polícia Penal	Mulheres Autônomo	Homens Autônomo	Total Trabalhando Autônomo	Total Trabalhando	Percentual Autônomo
1ª DRPP	10	476	486	3.139	15,5%
2ª DRPP	11	210	221	1.126	19,6%
3ª DRPP	38	244	282	1.400	20,1%
4ª DRPP	17	405	422	1.598	26,4%
5ª DRPP	4	170	174	1.224	14,2%
6ª DRPP	20	181	201	1.219	16,5%
7ª DRPP	33	269	302	1.516	19,9%
8ª DRPP	11	163	174	1.237	14,1%
9ª DRPP	0	9	9	2.060	0,4%
10ª DRPP	6	52	58	1.000	5,8%
Unidades Especiais	0	0	0	865	0,0%
Total	150	2.179	2.329	16.384	14,2%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

TRABALHO PRISIONAL NÃO REMUNERADO

O trabalho não remunerado no sistema prisional justifica-se pelo caráter educativo, produtivo e de reintegração social associado às atividades de trabalho durante o cumprimento de pena, de forma a estimular condutas de disciplina e a ressocialização, além de evitar o ócio carcerário. Ainda que não remunerado, o trabalho prisional pode ser vantajoso às PPL devido à remição da pena e a possibilidade de aprendizado de uma atividade ou ofício.

A partir da análise da Tabela 12 nota-se que a 9ª DRPP concentra o maior percentual de trabalhadores não remunerados do Estado (19,1%), seguida da 1ª DRPP, com 14,1%. A 10ª DRPP e a 6ª DRPP são os locais com menor participação dessas atividades em relação ao total de trabalhadores não remunerados do Estado, com 3,6% e 6,7%, respectivamente. Em uma análise considerando apenas a delegacia regional, ou seja, quando se compara o número de PPL trabalhando em atividades não remuneradas em relação ao total de pessoas trabalhando na respectiva região, observa-se que na 9ª DRPP, 89,1% dos trabalhadores dedicam-se essas atividades, enquanto nas unidades especiais os que trabalham sem remuneração representam 87,6%.

Tabela 12: Trabalhadores não remunerados, por sexo e região

Delegacia Regional da Polícia Penal	Trabalho não remunerado				Trabalho Total	% Trabalho não Remunerado / Trabalho Total
	Masculino	Feminino	Total	% Total		
1ª DRPP	1.305	56	1.361	14,1%	3.139	43,4%
2ª DRPP	707	66	773	8,0%	1.126	68,7%
3ª DRPP	624	64	688	7,1%	1.400	49,1%
4ª DRPP	794	78	872	9,1%	1.598	54,6%
5ª DRPP	806	66	872	9,1%	1.224	71,2%
6ª DRPP	608	41	649	6,7%	1.219	53,2%
7ª DRPP	816	68	884	9,2%	1.516	58,3%
8ª DRPP	541	48	589	6,1%	1.237	47,6%
9ª DRPP	1.836	0	1.836	19,1%	2.060	89,1%
10ª DRPP	179	169	348	3,6%	1.000	34,8%
Unidades Especiais	758	0	758	7,9%	865	87,6%
Total	8.974	656	9.630	100,0%	16.384	58,8%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

TRABALHO PRISIONAL NÃO REMUNERADO

Liga Laboral Interna

A liga laboral corresponde ao trabalho que a pessoa privada de liberdade desempenha para a manutenção e conservação dos estabelecimentos prisionais, como atividades relacionadas a serviços gerais, lavanderia, cozinha, entre outras. A Polícia Penal do RS, desde a sua criação em 1968, utiliza mão de obra prisional para a realização dessas atividades diárias, de forma que não há a contratação de serviços terceirizados para essa finalidade.

No período de referência, a Polícia Penal registra 8.535 pessoas trabalhando na liga laboral, ou seja, 52,1% do total de trabalhadores. As regiões que se destacam com a maior proporção de trabalhadores na liga interna são as Unidades Especiais, com 82,7% e a 9ª DRPP, com 73,0%, quando considerados os trabalhadores da liga interna que trabalham em uma determinada região em relação ao total de PPL trabalhadores da mesma região. A 10ª DRPP possui a menor proporção de PPL trabalhadores na liga interna, com 30,4%, conforme é possível verificar na Tabela 13.

Tabela 13: PPL trabalhadores da liga interna em abril de 2026

Delegacia Regional da Polícia Penal	Homens Liga Interna	Mulheres Liga Interna	Total Trabalhando Liga Interna	Total Trabalhando	Percentual Liga Interna
1ª DRPP	1.262	26	1.288	3.139	41,0%
2ª DRPP	517	55	572	1.126	50,8%
3ª DRPP	554	53	607	1.400	43,4%
4ª DRPP	707	62	769	1.598	48,1%
5ª DRPP	784	66	850	1.224	69,4%
6ª DRPP	541	33	574	1.219	47,1%
7ª DRPP	732	50	782	1.516	51,6%
8ª DRPP	523	48	571	1.237	46,2%
9ª DRPP	1.503	0	1.503	2.060	73,0%
10ª DRPP	179	125	304	1.000	30,4%
Unidades Especiais	715	0	715	865	82,7%
Total	8.017	518	8.535	16.384	52,1%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

TRABALHO PRISIONAL NÃO REMUNERADO

Artesanato

O artesanato é uma atividade laboral reconhecida pela Polícia Penal, mas que não possui regulamentação. É comum que essa modalidade de atividade seja desempenhada nas celas e com materiais providenciados pelas famílias das pessoas presas. Essa modalidade é considerada trabalho não remunerado uma vez que não há responsabilidade da Polícia Penal na comercialização e subsídio dos produtos, apesar de haver iniciativas em diferentes regionais e estabelecimentos que envolvem arrecadação de material e/ou venda dos produtos do trabalho artesanal.

Dos 16.384 trabalhadores PPL registrados em abril/2026, 1.095 encontram-se engajados em atividades de artesanato, o que representa 6,7%. A 2ªDRPP é a região que concentra a maior parcela de trabalhadores nas atividades de artesanato, quando comparada com as demais, com 17,8%, seguida da 9ªDRPP, com 16,2%, e da 7ªDRPP, com 6,7%. A 8ªDRPP e a 5ªDRPP possuem as menores parcelas, sendo 1,5% e 1,8%, respectivamente. A Tabela 14 apresenta esses dados de forma detalhada.

Tabela 14: PPL trabalhadores em Artesanato em abril de 2026

Delegacia Regional da Polícia Penal	Mulheres Artesanato	Homens Artesanato	Total Trabalhando Artesanato	Total Trabalhando	Percentual Artesanato
1ª DRPP	30	43	73	3.139	2,3%
2ª DRPP	11	190	201	1.126	17,8%
3ª DRPP	11	70	81	1.400	5,8%
4ª DRPP	16	87	103	1.598	6,4%
5ª DRPP	0	22	22	1.224	1,8%
6ª DRPP	8	67	75	1.219	6,1%
7ª DRPP	18	84	102	1.516	6,7%
8ª DRPP	0	18	18	1.237	1,5%
9ª DRPP	0	333	333	2.060	16,2%
10ª DRPP	44	0	44	1.000	4,4%
Unidades Especiais	0	43	43	865	5,0%
Total	138	957	1095	16.384	6,7%

Fonte: Demonstrativos do Trabalho Prisional – Divisão de Trabalho Prisional do Departamento Técnico e de Tratamento Penal (DTTP) e Divisão de Estatística do Departamento de Planejamento (DPLAN) da Polícia Penal / Mapa Prisional do dia 30/04/2026.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A qualificação profissional é um processo de educação prisional, definido como ensino não formal, que ocorre de diversas formas nos estabelecimentos prisionais, com a finalidade de capacitar e preparar as PPL para o mercado de trabalho. A maioria dos cursos de qualificação e formação profissional destinado às PPL acontecem pela formalização de parcerias para a utilização de mão de obra prisional, na fase de preparação para o trabalho. Nesta etapa, as empresas parceiras selecionam os perfis que mais se destacam e demonstram aptidão à prática profissional proposta. Há também as iniciativas de qualificação profissional vindas dos Estabelecimentos Prisionais, em atividades pontuais que correspondem aos interesses da região.

Dentre as ofertas de qualificação profissional, destaca-se o Programa de Capacitação Profissional (PROCAP), ofertado pela SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais). O Rio Grande do Sul aderiu a 3 ciclos do programa, referentes aos anos de 2012, 2015 e 2019, em que foram ou estão sendo desenvolvidas 21 oficinas de inclusão produtiva. As oficinas são nas áreas de marcenaria, panificação e confeitaria, corte e costura, artefatos de concreto, horticultura e hidroponia e ração animal, implantadas em 16 diferentes estabelecimentos da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª DRPP.

NOTAS EXPLICATIVAS

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

DRPP: Delegacia Regional da Polícia Penal, antiga DPR – Delegacia Penitenciária Regional.

PPL: pessoas privadas de liberdade.

Regime fechado: a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média. Art. 33, § 1º do Decreto-Lei nº 2.848/40")

Regime semiaberto: a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. (Art. 33, § 1º do Decreto-Lei nº 2.848/40")

Regime aberto: a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. (Art. 33, § 1º do Decreto-Lei nº 2.848/40")

A prisão civil é uma medida judicial que restringe a liberdade de um devedor que não cumpre com suas obrigações civis. É uma sanção civil que tem caráter coercitivo, visando assegurar o direito do beneficiário. Fonte :TJDFT

Medida de Segurança: A medida de segurança é uma sanção penal que visa tratar e recuperar pessoas que cometeram crimes, mas não podem ser responsabilizadas por eles.

Prisão Provisória - Para contagem das pessoas privadas de liberdade em situação de provisória, consideramos apenas as que não possuem nenhuma outra pena com restrição de liberdade ocorrendo em concomitância com a prisão provisória. As pessoas privadas de liberdade em caráter provisório são as que foram presas pelo cumprimento de um mandado de prisão (temporária, preventiva ou flagrante). A prisão provisória é uma forma de restrição de liberdade que não há condenação do indivíduo, uma vez que haverá, a partir daí, a condução da investigação ou o andamento do processo penal para se constatado com provas de que é o culpado, seja aplicada a condenação.

Mão de obra prisional

Mão de obra prisional é a utilização de mão de obra de pessoas presas de qualquer regime, para o trabalho que poderá ser desenvolvido dentro do estabelecimento prisional ou fora (para os regimes aberto e semiaberto) mediante formalização de termo de cooperação ou carta de emprego (<https://ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202302/07105443-cartilha-unidades-prisionais-municipios.pdf>).

NOTAS EXPLICATIVAS

Modalidades de Trabalho

A) Carta de Emprego (vínculo celetista/carteira assinada ou atividade autônoma legalizada)

Carta de Emprego, trata-se de formulário fornecido pelo próprio estabelecimento prisional em que a pessoa presa se encontra recolhida. A administração do estabelecimento prisional é responsável por encaminhar ao Poder Judiciário a proposta de trabalho apresentada através da Carta de Emprego acompanhada de relatório de vistoria e verificação produzido pelo setor técnico e de segurança, que será aprovada ou recusada pela Vara de Execuções Criminais competente; há a possibilidade de atividade de trabalho externo remunerado através de vínculo celetista, ou atividade autônoma legalizada, ambos necessitam de autorização judicial. Essas modalidades acontecem exclusivamente para os regimes semiaberto e aberto.

B) Artesanato

As atividades laborais na produção de artesanato, esta é uma prática realizada nos estabelecimentos prisionais sem regulação específica, em alguns casos a atividade ainda é realizada na própria cela e com materiais fornecidos pelos familiares das pessoas presas, que também são responsáveis pela comercialização da produção.

D) Liga Laboral Interna

O preso desempenha voluntariamente atividades de conservação, cozinha e limpeza do estabelecimento prisional onde cumpre pena, mediante o benefício da remição.

E) Termo de Cooperação

Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, (Republicada por consolidação no DOE de 01/02/2018) que dispõe sobre convênios e termos de cooperação a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 10, de 27 de dezembro de 2019). Foi nominado como termo de cooperação o instrumento por meio do qual são formalizados os ajustes firmados entre o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo e a Superintendência dos Serviços Penitenciários, e outros órgãos públicos ou empresas privadas para utilização de mão de obra da pessoa presa, abrindo a possibilidade de formalização através do procedimento simplificado onde exigir-se-á, no mínimo:

NOTAS EXPLICATIVAS

identificação das partes envolvidas; descrição do objeto; justificativa; datas da vigência inicial e final; datas da delegação de competência e de sua publicação; nome e identificação dos responsáveis; datas da assinatura e da publicação da súmula; e número do processo. Fonte: <https://ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202302/09173559-plano-estadual-trabalho-prisional-assinado.pdf>

G) Acordo de Cooperação - é o instrumento jurídico utilizado para formalizar parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, visando à execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Esse instrumento está previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece normas gerais para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil. Fonte: BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [Lei nº 13.204/2015](#). Acesso em: 22 jun. 2026

H) Lei de Execução Penal - é um conjunto de normas que regulamenta o cumprimento da pena e a reinserção social do condenado após a condenação criminal. Ela estabelece direitos, deveres, regras de disciplina e benefícios para os presos, visando garantir a efetividade da pena e a possibilidade de reabilitação. Fonte: BRASIL. LEI N. 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 13 de maio, 2025.

ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Claire Ortiz de Oliveira

João Henrique Kramer de Aguiar

Lilian das Graças Ramos

Monique Lucero Crespani

William Souza Cançado

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Arthur Plácido

Elen Madeira

Elisângela Veiga

Gabriel Centeno

Paula Sória Quedi

COLABORAÇÃO

Departamento de Políticas Penais - SSPS

Departamento Técnico de Tratamento Penal - Polícia Penal

Departamento de Planejamento - Polícia Penal

CESAR ATILIO KURTZ ROSSATO

Secretário de Sistemas Penal e Socioeducativo



OBSERVATÓRIO
DO SISTEMA PRISIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO